



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 13, de 12 de JULHO de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação oriundo de recurso federal, Emenda Parlamentar Individual nº. 4220014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à Ação/projeto e toda a funcional programática até o nível de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	2.292 – Gestão Descentralizada do SUAS	8.244.0009 – Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	1.660.3110 – Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
	TOTAL				R\$ 550.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente de que trata esta lei, será utilizado o recurso recebido proveniente da emenda parlamentar de nº. 4220014, destinado ao Fundo Municipal de Assistência, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 19, de 12 de JULHO de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 13, de 12 de julho de 2024**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação oriundo de recurso federal, Emenda Parlamentar Individual nº. 4220014, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação para execução de recurso recebido por emenda parlamentar nº. 44200014, do Deputado Federal Marcos Pollon, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para o custeio do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Andradina (CNPJ 14.848.093/0001-13).

Acerca da temática, o recurso destinado a este município tem como objetivo realizar a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, a partir do repasse de recurso federal. Assim, será destinado ao custeio do asilo Lar Sagrado Coração de Jesus (CNPJ nº. 03.923.851/0001-02) no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNPJ nº. 03.923.828/0001-00 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, considerando o apoio sempre presente dos nobres Vereadores, solicito a V. Ex^a e honrados pares que analisem o Projeto de Lei Ordinária nº. 10, de 19 de junho de 2024, e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de implementar o mais



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 19/2024 Pág. 2

rápido possível o incentivo ao Sistema Único de Assistência Individual pretendido na emenda supracitada.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS